

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023
(Processo Administrativo n.º 6067.2023/0007352-7)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos da Controladoria Geral do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e regulamentos aplicáveis.

Data da sessão: 05/05/2023

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em manutenção e recarga de extintores para Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação é composta de itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CAPACIDADE	CATSE R/ CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL POR TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGENCIA
1	Água Pressurizada - Classe A	10 L	3662	Unidade	04	R\$ 120,00	Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar – cj. A, B, C e D – Centro, São Paulo – SP	12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência
2	CO2 - Classe ABC	6k		Unidade	08	R\$ 440,00		
3	PQS - Classe ABC	6k		Unidade	04	R\$ 200,00		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas;

2.2.6. Que não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com fulcro no art. 16 do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e no art. 49, Inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Para o envio da proposta, será concedido o prazo inicial de 30 (trinta) minutos prorrogáveis por iguais períodos até completar 120 minutos úteis totais, não computando o período entre 12h e 13h, considerando apenas das 09h às 12h e das 13h às 17h.
- 5.3.2. Para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos prorrogável uma única vez por 20 (vinte) minutos).
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que estiver menor ou igual a 50% do valor estimado para o item.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange a lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c) A lista mais recente de Apenados pela PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php);
- d) Emissão de Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observado o mesmo prazo.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual

período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e sofrerá as sanções conforme § 2º ao § 5º do referido artigo.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.1. Fica estipulada em 20% a penalidade de multa prevista no §5º do dispositivo legal a que se refere o subitem 8.1.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de termo de contrato ou outro instrumento que o substitua e que consta como anexo deste aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante solicitação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III - Declaração Unificada

9.13.4. ANEXO IV - Declaração que nada deve à Fazenda do

Município 9.13.5. ANEXO V – Minuta de Anexo de Empenho;

São Paulo, 28 de abril de 2023

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou contrato social;
- 1.2 Documento pessoal quando se tratar do próprio empresário ou de mandato quando a empresa nomear representante;
- 1.3 Atendimento de todos os termos e consequente assinatura da Declaração Unificada (**Anexo III**).

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2 regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 2.3 regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.4 regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5 Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que nada deve à Fazenda Municipal (**Anexo IV**).

3 Documento obrigatório

- 3.1 A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade para CLCB ou AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que está localizada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Administração**

Rua Libero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

ANEXO II - Termo de Referência

PROCESSO Nº 6067.2023/0007352-7

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e recarga de extintores para Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Trata-se de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, XII e XV da Lei de Licitações, que se dará pela modalidade de dispensa nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

1.3. Serviço de manutenção e recarga de extintores:

CATSERV	Nome	Unidade de Medida	Quantidade
3662	manutenção e recarga de extintores	Serviço	01

1.4. Quantitativo:

Extintores Portáteis			
ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT
1.1	Água Pressurizada - Classe A	10 L	04
1.2	CO ₂ - Classe ABC	6 K	08
1.3	PQS - Classe ABC	6 K	04
Total de Extintores			16

1.5. O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.6. O valor estimado para a contratação será aferido após realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que será realizada pela área técnica responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. De acordo com o art.3º , Paragrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 de SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderão ser dispensados em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

2.2. O presente Termo pretende a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, por meio de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, bem como das Normas Técnicas de Prevenção a Incêndio com destaque para norma NBR nº 12962 e NBR nº 12963, com vistas ao perfeito funcionamento dos extintores no âmbito da Controladoria Geral do Município - sito ao Vale do Anhangabaú, 226 - 19º andar – Centro – São Paulo.

2.3. A contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores faz parte das medidas preventivas a Segurança Contra Incêndio e tem a finalidade de oferecer segurança aos funcionários e ao patrimônio municipal alocados na Controladoria Geral do Município, bem como para atender ao Regimento Interno de Segurança do Edifício Conde Prates.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. O serviço de manutenção e recarga de extintores faz parte das medidas de segurança obrigatórias às edificações na Cidade de São Paulo, bem como das recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, do INMETRO e das Normas Brasileiras - NBRs relativas ao tema.

3.2. De acordo com a NBR nº 12962:2016, os extintores portáteis necessitam de manutenção e recarga anuais, bem como de inspeções periódicas para verificação das condições de instalação, acessibilidade, inviolabilidade e validade de lacre, empedramento do pó químico, diminuição de peso no cilindro de CO₂, dentre outras situações.

3.3. Após levantamento histórico de contratações anuais de serviços de manutenção e recarga de extintores desta Pasta, ponderando os benefícios e encargos de sucessivas contratações para atender a demanda, concluiu-se que o formato mais adequado para atendimento da necessidade seria a contratação de serviços por período de 12 (doze) meses prorrogáveis, posto tratar-se de serviço preventivo e obrigatório contra incêndio que deve observar as periodicidades de inspeção, manutenção e recargas conforme NBRs nº 12962 e nº 12963.

3.4. Cumpre apontar que as normas técnicas, os regimentos e as orientações técnicas dos órgão competentes sofrem atualizações, que vinculam a atividade das prestadoras de serviços de manutenção de extintores.

3.5. A contratação proposta visa o atendimento dos requisitos de prevenção contra incêndio estabelecidos na Cláusula XV, art. 5º do Regimento Interno do Edifício Conde de Prates, bem como garantir a conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis dispostos nas dependências da CGM, com o fim de propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.

3.6. **Ciclo de vida do objeto:** 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas aplicáveis ao objeto, em especial as NBRs nº 12962 e nº 12963;

4.1.2. Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;

4.1.3. Agendar o início da prestação de serviço junto a Supervisão de Administração, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcmg@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

4.1.4. Informar a CONTRATANTE, por escrito, o nome e o número do RG dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para liberação de acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.1.5. Executar os serviços dentro dos prazos contratados e atinentes às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sob pena de eventual aplicação de penalidade prevista em contrato ou nota de empenho;

4.1.6. Refazer os serviços quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas aplicáveis ao objeto, sem ônus para a Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, após comunicação do Fiscal do Contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5. VISTORIA

5.1. A VISTORIA TÉCNICA, para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato, é FACULTADA ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.1.1. A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Supervisão de Administração, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcmgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

5.1.2. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.2. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou de conhecimento dos locais.

5.4. **Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto**, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

6.1. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Ordem de Serviço - O S emitida pela Contratante.

6.2. Prazo para a retirada dos extintores: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento O S.

6.3. Prazo para entrega (devolução): 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos extintores.

6.4. Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

6.5. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Controladoria Geral do Município nos seguintes endereços: Vale do Anhangabaú, 226 - 19º andar – Centro – São Paulo.

6.6. A Contratada deverá observar os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores em conformidade com as Normas e Regulamentos Técnicos aplicáveis ao objeto, em especial

as NBRs nº 12962 e nº 12963.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A contratação almejada não engloba disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A última manutenção e recarga dos extintores se deu em meados de maio de 2022, por meio da Nota de Empenho nº 30425/2022 (SEI nº 060632188 - processo nº 6067.2022/0003317-5), cuja garantia se estende até 13 de maio de 2023.

8.2. Para que haja melhor dimensionamento do objeto está franqueada visita técnica nos termos do Item 05 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. Rotinas de fiscalização contratual

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

9.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) em prazo estipulado pela Administração, observado a complexidade do dano.

9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120), em prazo estabelecido pela Administração observada a complexidade do dano.

9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.10. As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

9.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa relativo à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 51 do Decreto Municipal 62.100/2022).

9.2. **Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste a ser emitido por parte do fiscal do contrato.

9.2.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

9.2.3. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

9.2.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

9.2.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

9.2.6. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

9.3. **Do recebimento**

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2. Verificado o escoreito cumprimento do Objeto, comunicar-se-á formalmente à CONTRATADA do encerramento da execução contratual.

9.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c o art. 70, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade para CLCB ou AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que está localizada.

10.4. Será dispensada a comprovação econômico-financeira nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Será dispensada a comprovação de qualificação técnica nos termos §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Programação Orçamentária de 2023, e onerará a dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

O presente Termo de Referência segue assinado pela Sra. Diretora de Administração e pelo(a) servidor(a) que o redigiu.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

Termo de Referência: utilização de modelo de termo de referência – lei 14.133/21- para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – contratação direta, conforme indicação no doc. SEI nº 079160729.



Patricia de Jesus Araujo Paiva
Assistente Administrativo de Gestão
Em 19/04/2023, às 15:38.



Katia Aparecida Custodio Silva
Diretor(a) I
Em 19/04/2023, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081765389** e o código CRC **FE048430**.

1.

Referência: Processo nº 6067.2023/0007352-7

SEI nº 081765389

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 13/2023

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988.

(Local) _____, ____ de _____ de 2023

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar

A empresa.....,

com sede na

.....,

nº, inscrita no CNPJ nº., **DECLARA**, sob

as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V - MINUTA DE ANEXO DE EMPENHO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção e recarga de extintores para Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, por meio de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, bem como das Normas Técnicas de Prevenção a Incêndio com destaque para norma NBR nº 12962 e NBR nº 12963, com vistas ao perfeito funcionamento dos extintores no âmbito da Controladoria Geral do Município - sito ao Vale do Anhangabaú, 226 - 19º andar – Centro – São Paulo.

Serviço de manutenção e recarga de extintores:

CATSERV	Nome	Unidade de Medida	Quantidade
3662	manutenção e recarga de extintores	Serviço	01

Quantitativo:

Extintores Portáteis			
ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANT
1.1	Água Pressurizada - Classe A	10 L	04
1.2	CO ₂ - Classe ABC	6 K	08
1.3	PQS - Classe ABC	6 K	04
Total de Extintores			16

DOTAÇÃO: 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

4.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas aplicáveis ao objeto, em especial as NBRs nº 12962 e nº 12963;

4.2 Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;

4.3 Agendar o início da prestação de serviço junto a Supervisão de Administração, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcm@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

4.4 Informar a CONTRATANTE, por escrito, o nome e o número do RG dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para liberação de acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.5 Executar os serviços dentro dos prazos contratados e atinentes às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sob pena de eventual aplicação de penalidade prevista em contrato ou nota de empenho;

4.6 Refazer os serviços quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas Normas Técnicas aplicáveis ao objeto, sem ônus para a Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, após comunicação do Fiscal do Contrato.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5. VISTORIA

5.1 A VISTORIA TÉCNICA, para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato, é FACULTADA ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.2 A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Supervisão de Administração, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcm@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

5.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.4 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.5 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou de conhecimento dos locais.

5.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços se dará mediante emissão de Ordem de Serviço - O S emitida pela Contratante.

6.2 Prazo para a retirada dos extintores: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento O S.

6.3 Prazo para entrega (devolução): 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos extintores.

6.4 Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

6.5 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Controladoria Geral do Município nos seguintes endereços: Vale do Anhangabaú, 226 - 19º andar – Centro – São Paulo.

6.6 A Contratada deverá observar os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores em conformidade com as Normas e Regulamentos Técnicos aplicáveis ao objeto, em especial as NBRs nº 12962 e nº 12963.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4 A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

7.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) em prazo estipulado pela Administração, observado a complexidade do dano.

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120), em prazo estabelecido pela Administração observada a complexidade do dano.

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11 As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

7.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa relativo à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 51 do Decreto Municipal 62.100/2022).

8. DO PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará ateste a ser emitido por parte do fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

8.3 O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

8.5 No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

8.6 A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

9. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos conforme item 9.3 do Termo de referência.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Em consonância com as infrações e sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

10.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.3 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.5 Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6 Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam à proposta, a esta Nota de Empenho que substitui o contrato ou a o termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, serão executadas de acordo com o previsto Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10 Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.11 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.12 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação nos termos do Artigo 166 desta mesma Lei.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos do art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.